

Município de Missal

ESTADO DO PARANÁ



DECRETO Nº 4579 DE 27 DE MARÇO DE 2015

**DEFINE REGRAS PARA O
PAGAMENTO DO IPTU**

O Prefeito Municipal de Missal, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, considerando a Lei Municipal nº 915 de 22 de dezembro de 2009,

R E S O L V E

Art. 1º - FIXAR em 20% (vinte por cento) o desconto aos contribuintes que optarem pelo pagamento do IPTU - Imposto Predial e Territorial Urbano no vencimento da cota única, com data limite até 08 de maio de 2015.

§ 1º - O desconto de 20% (vinte por cento) incide apenas sobre o valor do IPTU - Imposto Predial e Territorial Urbano.

§ 2º - Poderá o contribuinte optar pelo pagamento do IPTU em 03 (três) parcelas iguais, mensais e sucessivas com o vencimento da primeira parcela em 08 de maio de 2015, sem direito a desconto.

Art. 2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE MISSAL, 27 DE MARÇO DE 2015.


Adilto Luis Ferrari
Prefeito Municipal



Fone/Fax: (45) 3244-8000
CNPJ: 78.101.847/0001-50
Rua Nossa Senhora da Conceição, 555
Centro | Caixa Postal 01 | 85.890-000 | Missal | Paraná